



LEI N. 10.742.

Autor: Poder Executivo.

Altera o artigo 3.º da Lei n. 10.687, de 22 de agosto de 2018, para possibilitar o uso do dinheiro angariado com as alienações dos terrenos do Município em obras e desapropriações de novas áreas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º A Lei Municipal n. 10.687/2018, em seu art. 3.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Os valores arrecadados provenientes da alienação dos imóveis referidos no artigo 1.º desta Lei deverão ser destinados para despesas de capital, inclusive aquisições de áreas a serem designadas para parques industriais, desapropriações e outros gastos com infraestrutura."
(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de outubro de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete